

Rodrigo Jordão Dias

De: sei-selita
Enviado em: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 15:06
Para: Tocchetto, Samir
Cc: sei-selita
Assunto: RES: Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2022

Prezado, boa tarde!

Trata-se de **pedido de esclarecimento**, referente ao **PE-CJF 28/2022**, recebido nos termos da cláusula 3.4 do edital e artigo 23 do decreto 10.024/2019.

Consoante prazos e condições presentes nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 do instrumento convocatório do PE-CJF 28/2022, tem-se as respostas aos questionamentos:

- 1) Não está correto o entendimento. A habilitação econômico-financeira se dará conforme disposto nas alíneas "m" a "q" e suas respectivas sub alíneas do item 10.1 do Edital.

Obs: Pedimos que ignore o disposto na alínea "q", mantendo as suas respectivas sub alíneas - q.1 a q.5.

"q) Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal, a planilha Informe sobre a qualificação econômico[1]financeira – Módulo I – deste Edital"

- 2) Não, o edital deverá ser atendido conforme especificado, ou seja, a aplicação da penalidade incidirá sobre a parcela anual e em toda solução de backup, composta de dois appliances físicos.
- 3) Não. A cláusula sétima - Da Vigência, estabelece o prazo de entrega do objeto.
- 4) Não está correto o entendimento. A apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, nos termos da alínea "l" e suas respectivas sub alíneas do item 10.1 do Edital, é condição imprescindível para a habilitação técnica das licitantes.
- 5) Não, o edital deverá ser atendido conforme especificado, ou seja, para as severidades 1 e 2, deverá ter um técnico on-site.

Atenciosamente,



Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro
Seção de Licitações
Subsecretaria de Compras, Contratos, Licitações e Patrimônio
Secretaria de Administração
+55 (61) 3022-7543

De: Tocchetto, Samir <Samir.Tocchetto@dell.com>

Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 18:09

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Assunto: Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2022

Prezado pregoeiro,

Enviamos abaixo nosso pedido de esclarecimento em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2022.

- 1) Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Observamos, portanto, que a admissão de capital social mínimo como forma de comprovação de qualificação econômico financeira incrementa a competitividade do certame e viabiliza a participação de licitantes com capacidade financeira compatível com a presente licitação, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta, além de garantir um tratamento isonômico aos licitantes. Por fim, cabe referir que diversos editais recentes da administração pública federal e de outros entes federados contemplaram capital social como critério de habilitação econômico-financeira, dentre os quais, como exemplo, citamos : IBGE PE 62/2019, MP-RJ PE 68/2019, MARINHA PE 8/2019, UFFRJ PE 25/2019, IFET FLUMINENSE 8/2019, SEGER PE 016-2021, MJSP PE 01/2022. Desse modo, tendo em vista o melhor interesse público, entendemos que o CAPITAL SOCIAL MÍNIMO de 10% do valor estimado da contratação será aceito como forma de qualificação econômico-financeira. Está correto o nosso entendimento?
- 2) No item 3.10.3, é previsto que a multa será correspondente a severidade em caso de atraso ou falha na execução do objeto. Ocorre que caso haja atraso na prestação do serviço dos equipamentos ,entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas os serviços de 2 equipamentos, e a prestação do serviço dentro do prazo ocorra apenas para 1 dos equipamentos, a multa incidiria apenas sobre a uma máquina não atendida dentro do prazo. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela inadimplida. Está correto o nosso entendimento?
- 3) No item 3.10.2, é informado que o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a contratada uma multa de 0,3% por dia a partir da data fixada. Portanto, o nosso entendimento é de que a data fixada será de comum acordo entre as partes visto que nenhum prazo foi estabelecido no edital. Está correto o nosso entendimento?
- 4) Referente ao item 2.11.6, onde é solicitado atestado de capacidade técnica, entendemos que caso a licitante seja o próprio fabricante, fica dispensada a apresentação deste atestado. Está correto o nosso entendimento?
- 5) Referente ao item 3.4.3, que dispõe sobre os níveis de serviço, entendemos que a fim de agilizar o atendimento e minimizar a indisponibilidade em casos de indisponibilidade, será aceito o início do atendimento de forma remota em colaboração da contratante com a equipe do fabricante, com envio do técnico em paralelo para apoiar se necessário no processo de diagnostico, em especial no caso de severidade 1 (Alta), sendo dispensada a chegada do técnico em até 1 ou 2 horas, permanecendo o prazo de solução em 6 /10 horas conforme a severidade e restauração atribuída. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Samir Tocchetto
Services Account Executive
Dell Technologies | Services Sales
Mobile +55 21 990 505 099
samir.tocchetto@dell.com

Internal Use - Confidential